



Fl. nº

Proc. nº 00744/21

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 00744/21– TCE-RO.

ASSUNTO: Relatório de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Exercício 2020.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO

SESSÃO: 3º Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, de 19 de abril de 2021, realizada em ambiente virtual.

ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

- 1. Relatório de gestão que objetiva prestar contas e dar transparência aos atos administrativos desenvolvidos por esta Corte de Contas, exercício 2020.*
- 2. Comunicação e Aprovação pelo Conselho Superior de Administração.*

1. Trata-se do relatório de gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), exercício de 2020, elaborado pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN (ID=0285607).

2. Por meio do Despacho GABPRES 0285209, determinou-se o envio da presente documentação aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MPC/RO para conhecimento e eventual manifestação, salientando que o referido Relatório de Gestão seria apresentado na Sessão do Conselho Superior de Administração do dia 19.4.2021.

3. É o essencial a relatar.

4. Pois bem. Preconiza o inciso XXXVI do art. 187, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

Art. 187. Compete ao Presidente:

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XXXVI - apresentar ao Plenário, até 31 de março do ano subsequente, o relatório de sua gestão, com os dados fornecidos até 31 de janeiro pelas Unidades das Secretarias do Tribunal.

5. Em que pese o comando legal acima, a atual situação vivenciada por força da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), aliada às várias mudanças em decorrência do novo planejamento estratégico (alteração da sistemática e dos eixos do planejamento), impossibilitou a apresentação ao CSA do presente "Relatório de Gestão 2020 do TCE-RO", no referido prazo regimental.

6. Dessa feita, com o objetivo de prestar contas dos atos administrativos realizados por esta Corte de Contas no exercício de 2020, aproveito a oportunidade para apresentar o relatório de gestão correspondente.

7. Procedida à leitura do mencionado documento, consoante ressaltado na fase inicial do relatório, dentre as metas desta Corte, duas seriam as diretrizes que marcariam a gestão deste subscritor, quais sejam, o combate às fraudes e corrupção e a busca da melhoria das políticas públicas aplicadas à educação.

8. Em meio a todos os desafios impostos pela pandemia, conseguimos avançar em muitas ações alinhadas às aludidas diretrizes. No combate à corrupção, em especial, foram realizadas inúmeras ações de controle para enfrentamento das fraudes nas contratações da saúde. Na educação, destacam-se ações relevantes como a criação do GAEPE (instância de governança para articulação das políticas da educação no Estado); a fiscalização do retorno às aulas; e o plano de mudança construído para aperfeiçoamento da política de alfabetização na idade certa (política central do próximo ciclo estratégico).

9. No âmbito interno, por sua vez, foram realizadas inúmeras ações relevantes. Avançamos na utilização de ferramentas que permitiram a adoção do trabalho remoto com sucesso, aumentando a nossa produtividade e reduzindo os nossos custos operacionais. Também iniciamos



Fl. nº

Proc. nº 00744/21

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

projetos relevantes para modernização do Tribunal de Contas, dentre os quais, o ciclo piloto da gestão por resultados, que vinculará a gratificação de resultados ao alcance de metas; a elaboração do novo ciclo estratégico orientado por resultados sociais e uma nova cultura de gestão com base em evidência, por meio da estruturação das bases de dados e da criação de painéis em Business Intelligence (BI) para subsidiar a tomada de decisão.

10. Assim, em resumo, foi possível inferir – pelo teor do Relatório de Gestão submetido ao crivo deste CSA –, as principais ações executadas pelo TCE-RO no exercício de 2020, interna e externamente, bem como os resultados alcançados, o que, por demonstrar o cumprimento do art. 187, inciso XXXVI, do Regimento Interno, viabiliza o arquivamento da presente documentação.

11. Diante da formal comunicação, bem como da aprovação, por parte deste Conselho Superior de Administração – CSA, do relatório de gestão (anexo), referente ao exercício de 2020, elaborado de acordo com os dados fornecidos pelas unidades das secretarias desta Corte de Contas, é de se determinar que a Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ, após a adoção das providências necessárias, proceda ao arquivamento do processo.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

Conselheiro PAULO CURI NETO
Presidente